

Altera a Lei nº 10.457, de 14 de maio de 2002, substituindo a expressão “Dia do Bacharel em Turismo” por “Dia Nacional do Turismólogo e dos Profissionais do Turismo”.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 10.457, de 14 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

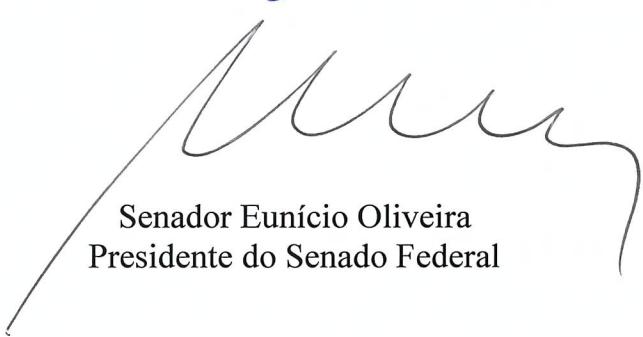
“Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Turismólogo e dos Profissionais do Turismo, a ser comemorado, anualmente, em todo o território nacional, no dia 27 de setembro.” (NR)

**Art. 2º** A ementa da Lei nº 10.457, de 14 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o Dia Nacional do Turismólogo e dos Profissionais do Turismo.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de dezembro de 2018.



Senador Eunício Oliveira  
Presidente do Senado Federal